

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

C I R C U L A R :

Nº 58/2012

ASSUNTO: “Lei da Água” – Lei nº58/2005, 29 Dezembro – Alteração

A “água” é um dos componentes Ambientais, naturais, que todos estão obrigados a defender. Está previsto este componente base da vida humana, --- que muitos teimam em ignorar ---, na al.c), do artº6, da LEI DE BASES DO AMBINETE (Lei nº11/87, de 7 Abril). Aí,

Neste importante Diploma, encontramos um artº10, --- que após descrever as várias categorias de águas --- , no nº3 enumera as medidas específicas para protecção da água, sendo de realçar, e no que á industria diz respeito, o constante das als. d) e e):

- “d) – O desenvolvimento e aplicação das técnicas de prevenção e combate á poluição hídrica, de origem industrial (...);
- “e) – As fábricas e estabelecimentos que evacuem águas degradadas directamente para o sistema de esgotos são obrigados a assegurar a sua depuração, de forma a evitar a degradação das canalizações e a perturbação e funcionamento da estação final de depuração”.

sendo ainda de referir o nº6, deste mesmo artº10, nestes termos:

- “6- Os organismos responsáveis devem impor ás fábricas e estabelecimentos que utilizam águas a sua descarga a jusante da captação depois de convenientemente tratadas”.

Como se vê, a questão da água está ligada ao problema da poluição, como refere o nº2, artº21, da Lei do Ambiente:

- “2- São causas de poluição do ambiente todas as substâncias e radiações lançadas no ar, na água, no solo e no subsolo que alterem, temporária ou irreversivelmente, a sua qualidade ou interfiram na sua normal conservação ou evolução”.

e que, em consequência, leva á “**Proibição de poluir**”, constante do artº26, desta Lei. E, se ignorar esta obrigação, --- e todas as outras que integram tão importante Lei do Ambiente ---, então está a cometer uma contra-ordenação ambiental, cujas consequências são sempre graves em termos monetários, --- e medidas acessórias ---, e que podem, e são muitas vezes, consideradas crime, --- artº47, da Lei de Bases do Ambiente.

Depois de relembrar estas noções básicas,

A finalidade da presente Circular é dar conhecimento que a LEI Nº58/2005, de 29 Dezembro, vulgarmente conhecida como LEI DA

ÁGUA, acaba de ser alterada em 8 artigos, com o Decreto-Lei nº130/2012, de 22 Junho, --- D.R. nº120, 1ª série, Fls. 3.109.

As alterações agora efectuadas e publicadas **não** são muito importantes: prendem-se com dois factos:

- a publicação recente da Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o que obrigou a algumas alterações; e,
- a passagem para a criada "AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, IP" abreviadamente, APA, IP, como representante do Estado na prossecução das atribuições, a nível territorial, da gestão dos recursos hídricos, incluindo o respectivo planeamento, licenciamento, monitorização e fiscalização, ---nº1, artº7.

sendo que, até agora, intervinha o Instituto da Água (INAG); ou, as administrações hidrográficas (ARH)

De salientar que, nos termos do nº4, artº8, a APA, IP, pode delegar, total ou parcialmente, competências nas autarquias e nas associações de utilizadores e concessionários de utilização de recursos hídricos.

Por fim, de referir que a nova redacção do nº1, artº100, cujo título é: "Disposição transitória sobre títulos de utilização", passa a ter a seguinte redacção:

"1- Os títulos de utilização emitidos ao abrigo da legislação anterior mantem-se em vigor nos termos em que foram emitidos, sem prejuízo da sujeição dos seus titulares às obrigações decorrentes da presente lei e dos actos legislativos que os complementem."

É manifesta a tentativa de simplificação, nas alterações agora apresentadas.

De acordo com o apresentado no preâmbulo do Dec.-Lei nº130/2012, com estas alterações é apresentada apenas a estrutura organizativa básica, prometendo-se para breve um diploma com "... os demais aspectos do quadro institucional".

Promete-se ainda, no mesmo local, que "no próximo ano", se procederá às alterações á legislação complementar da Lei da Água.

Mantem-se aspectos importantes na Lei da Água, como a secção sobre a " Protecção e Valorização", da água, artºs 32 a 44, inclusive.

Junho 2012

Carlos V. Santos Carneiro